

## RECIBO DE ALUGUEL 01

### REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº. 021/2025

Recebi da **ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL ABRAÇAR**, inscrita no CNPJ 26.838.613/0001-96, situado na Rua Coronel Antônio de Cássia, nº 198 - Andar 1, Bairro Industrial Santa Rita – Contagem/MG – CEP:32240-160.

Aluguel: **R\$ 5.000,00**

Aluguel Ref. 05 de julho de 2025 a 05 de agosto de 2025.

(-) IRRF: **R\$ 466,27**

**TOTAL A RECEBER: R\$ 4.533,73**

Por ser verdade, assino em duas vias de igual teor.

Contagem, 14 de agosto de 2025



**Locador**

Fernanda Fonseca Ferraz

**CPF: 046.267.406-18**

## **DECLARAÇÃO**

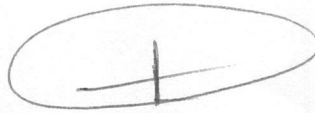
### **REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2025**

Venho através desta, declarar que o aluguel pago pela **ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL ABRAÇAR**, inscrita no **CNPJ 26.838.613/0001-96**, situado na Rua Coronel Antônio de Cássia, nº 198 - Andar 1, Bairro Industrial Santa Rita – Contagem/MG – CEP:32240-160.

Referente ao período de 05 de julho de 2025 a 05 de agosto de 2025, foi pago em 01/09/2025, pois devido ao sistema bancário o talão de cheques foi confeccionado em 01/09/2025

Por ser verdade, assino em duas vias de igual teor.

Contagem, 01 de setembro de 2025



---

**Locador**

Fernanda Fonseca Ferraz

**CPF: 046.267.406-18**

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1639	3	576162626-4	0	AAA	000021	3	#4.53373#
<small>018</small>	<small>104</small>	<small>1639</small>	<small>3</small>	<small>576162626-4</small>	<small>0</small>	<small>AAA</small>	<small>000021</small>	<small>3</small>	

Pague por este cheque a quantia de QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS e centavos acima

a FERNANDA FOLSECA FERRAZ ou à sua ordem

**CAIXA**

Propaganda, 01 de SETEMBRO de 2025

*Fernando Alves da Jesus*

ASSOCIACAO PROJETO S ABRACAR  
CNPJ 26.838.613/0001-96

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/2025

Remessa por saque

000021 018 104 1639 3 576162626-4 0 AAA-000021 3

## ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARA: Associação Projeto Social Abraçar  
CNPJ: 26.838.613/0001-96

Imóvel localizado na Rua Coronel Antônio de Cassia, Nº 198, Andar 1, Bairro Industrial Santa Rita, Contagem/MG.

Valor do Aluguel: 5.000,00 (cinco mil reais).

Imóvel com 312m<sup>2</sup>.

O espaço será destinado ao desenvolvimento de atividades sociais e comunitárias, incluindo atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, além de outras ações voltadas ao fortalecimento da comunidade local.

Contagem, 03 de julho de 2025.



---

**Fernanda Fonseca Ferraz – 046.267.406-18**

**Á**

**Associação projeto Social Abraçar**

**CNPJ: 26.838.613/0001-96**

**Rua Coronel Antônio de Cassia, Nº198, Andar 1, Bairro Industrial Santa Rita,  
Contagem - MG**

**Telefone: (31) 2524-4440/ (31) 98220-2680**

---

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Imóvel localizado na Rua José Barra do Nascimento, Nº 812,  
Bairro Eldorado, Contagem - MG**

**- Área total 360 m<sup>2</sup>;**

**- Área construída 260 m<sup>2</sup>;**

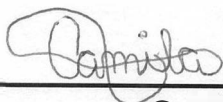
**- 2 Banheiros;**

**- Portão de acesso de 4,80 x 3,50 m**

**- Permitida atividade comercial e industrial.**

**VALOR: R\$5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais)**

**Contagem, 03 de Julho de 2025.**



---

**Camila Andrade**

## **Orçamento de Locação de Imóvel**

Associação Projeto Social Abraçar  
Rua Coronel Antônio de Cássia, nº 198, Andar 1, Industrial Santa Rita,  
Contagem – MG  
CNPJ: 26.838.613/0001-96  
(31) 98220-2680 / (31) 2524-4440

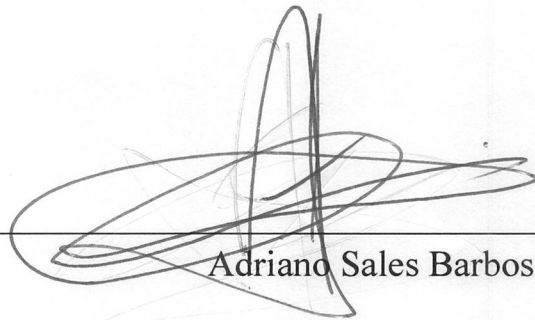
Imóvel: Galpão / Ponto Comercial

Endereço: Rua Tomaz Jefferson, nº 620 – Jardim Industrial / Cidade Industrial – Contagem/MG – CEP 32215-290

Imóvel com 314 m<sup>2</sup>

**Valor do aluguel: R\$ 8.000,00 / mês**

Contagem, 03 de Julho de 2025.



---

Adriano Sales Barbosa



## **CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato que entre si fazem de um lado como **LOCADORA**: Sra. **Fernanda Fonseca Ferraz, CPF nº 046.267.406-18**, residente na rua ouro, 165, bairro Alphaville, Nova Lima, MG e do outro como **LOCATÁRIO**: **ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL ABRAÇAR, CNPJ: 26.838.613/0001-96**, representado neste ato por seu presidente o Sr. **Marcelo Alves de Jesus**, residente na Rua Dos Flocos, nº 283, Bairro Lindeia, Belo Horizonte/MG, **CPF nº 843.047.906-68**, que este instrumento particular subscrevem, observadas as condições constantes das cláusulas que seguem, reciprocamente estipuladas e aceitas, a saber.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A locadora é legítima possuidora do imóvel constituído pelo galpão com área de 312 m<sup>2</sup>, situado a rua Cel. Antônio de Cássia, nº 198-Andar 1, Bairro: Industrial Santa Rita em Contagem/MG, cep: 32.240-160 o qual será colocado em locação nos termos do seguinte contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A locação é ajustada por 12(doze) meses, a começar no dia 05 (cinco) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), e terminar no dia 05 (cinco) de Julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§Único: Fica convencionado que, vencido o prazo de locação e não fixando as partes por meio de termo aditivo a este contrato novo período de vigência ou prorrogação, o valor do aluguel será o de mercado e terá como referencia imóvel do mesmo padrão e na



mesma região do imóvel em locação enquanto não for devolvido o imóvel pelo locatário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor do aluguel mensal do imóvel objeto do presente instrumento, livremente convencionado entre as partes é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O valor do aluguel será ajustado (a combinar entre as partes).

§1º: O aluguel será pago pelo locatário impreterivelmente até o dia 15(quinze) de cada mês, ao locador ou a quem esse indicar mediante recibo.

§2º: O locatário deverá possuir seguro contra incêndio durante todo o período da locação, resguardando o imóvel alugado e os equipamentos.

§3º: Fica ciente o locatário que o locador poderá exigir no momento do pagamento dos alugueis a comprovação do cumprimento de todos os encargos que estiver sujeito por força deste contrato.

§4º: O aluguel não pago na data de seu vencimento, será acrescido de uma multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito, não podendo o locatário eximir-se dessa pena contratual sob qualquer pretexto. Se o atraso no cumprimento dessa obrigação for superior a trinta dias, a importância da dívida vencerá mais juros de um por cento ao mês, e será corrigida monetariamente, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O imóvel objeto deste contrato destina-se ao uso comercial da empresa do locatário, no exercício de suas atividades legais, não podendo sua utilização ser alterada sem prévio e expresso consentimento por escrito, da locadora e sob pena de esta, poder declarar rescindido o presente contrato.



## CLÁUSULA QUINTA

Antes da assinatura deste contrato de locação locador e locatário realizarão uma vistoria conjunta no imóvel objeto deste contrato e sendo constatada qualquer irregularidade esta será tratada em termo aditivo que será anexado a este contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

Durante a vigência deste contrato o locatário se obriga a reparar eventuais danos que porventura causar ao imóvel, bem como promover reparos, concertos e substituições relativas a manutenção que se fizer necessário durante sua utilização.

§Único: Finda a locação poderá o locador, a seu exclusivo critério, exigir do locatário a reposição do imóvel no estado em que lhe foi entregue devendo este suportar os custos para retornar o imóvel no estado de conservação em que o recebeu.

## CLÁUSULA SETIMA

Correrão por conta do locatário todos os tributos incidentes sobre o imóvel, incluindo as contas de água, taxas de incêndio, contas de luz, IPTU (imposto predial e territorial urbano), seguro contra incêndio durante o período da locação e até a efetiva devolução do imóvel e demais encargos fixados no contrato, nas épocas próprias e nos termos da lei vigente.

§ 1º - O locatário, no ato do pagamento dos alugueis, obriga-se a comprovar o pagamento de todos os encargos da locação a que estiver sujeito por foça de lei e deste contrato.

§ 2º - O locatário deverá fazer a transferência junto a Cemig e Copasa para seu nome, da titularidade das contas de luz e água logo após assinatura deste contrato.



§ 3º Fica ciente o locador, que o locatário irá reter e recolher o IMPOSTO DE RENDA, sobre o aluguel, conforme disposição da lei/ resolução vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A locadora ou seu representante, mediante aviso prévio ao locatário, com antecedência mínima de 05(cinco) dias poderá promover inspeções e vistorias ao imóvel, quando assim desejar, estabelecendo de comum acordo com o locatário o dia e a hora na semana.

### **CLÁUSULA NONA**

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusula deste contrato, especialmente quanto ao pagamento dos alugueis e demais encargos da locação, a locadora poderá impetrar competente ação de despejo por falta de pagamento.

§Único: Fica o locador ciente que em caso de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro vício que impossibilite o locatário de exercer o livre uso do imóvel locado, este contrato estará de pleno rescindido devendo o locador arcar com todas as despesas que o locatário tiver com mudança, guarda moveis e outras oriundas desta situação.

### **CLÁUSULA DECIMA**

Na hipótese da locadora pretender vender o imóvel locado, o locatário em igualdade de condições com terceiros, terá a sua preferência pela aquisição devendo se decidir dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do oferecimento em carta que lhe será enviada em cuja cópia dará recibo no original, para servir de comprovante da entrega. Ficará também o locatário obrigado a deixar que terceiros visitem o imóvel em dias determinados, caso a locadora deseje vendê-lo. Não estabelecendo o locatário o dia desta visita fica

desde já estabelecido que as mesmas serão feitas as segundas e quintas feiras da semana.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

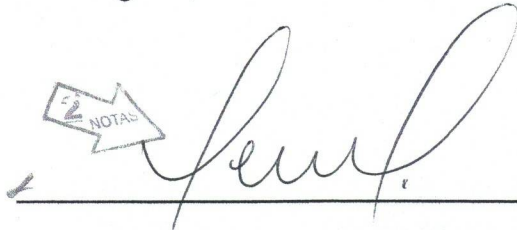
Qualquer das partes locadora e locatário que queiram rescindir o presente contrato, deverá comunicar a outra parte com sessenta dias de antecedência.

Sendo que a rescisão feita antes de 12 (doze) meses, sujeitará a parte solicitante multa rescisória de 30 (trinta) por cento, sobre valor a vencer do presente contrato.

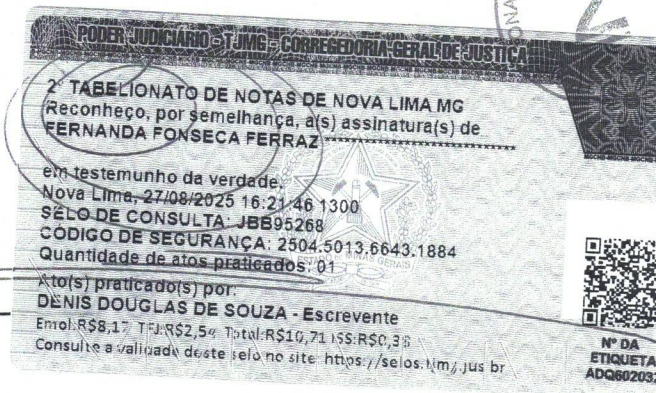
Fica eleito pelas partes o fórum da comarca de Contagem para dirimir qualquer dúvida que se originarem das estipulações contidas no presente contrato.

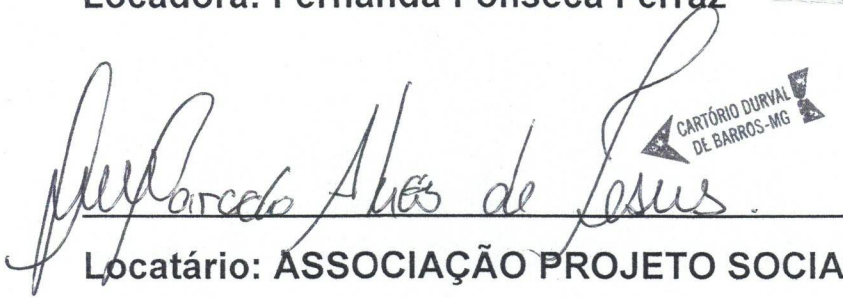
Por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Contagem, 05 de Julho de 2025.

  
NOTAS

**Locadora: Fernanda Fonseca Ferraz**



  
CARTÓRIO DURVAL DE BARROS - MG

**Locatário: ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL ABRAÇAR**

**Marcelo Alves de Jesus**



**Fiador: Helbert Ferreira dos Santos**

**CPF: 923.457.516-49**

